



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 1431/2020
Data: 08/05/2020
Ass: D 10:27 h.

Ofício Gab. nº 164/2020

Serafina Corrêa, RS, 07 de maio de 2020.

Sua Excelência
Vereador Nereu Hilário Rossetto
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 034/2020.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 034/2020, que **“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.810, de 15 de abril de 2020”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
02	10

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 07/05/2020
Assessor Jurídico - OAB/RS

Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE MAIO DE 2020.

***Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.810,
de 15 de abril de 2020.***

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 3.810, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Estão desobrigados do trabalho presencial, devendo, sempre que possível, desempenhar suas funções em regime domiciliar (home-office) todos os recursos humanos do Poder Executivo Municipal que se enquadrem em grupo de risco, nos termos de Decreto Municipal vigente expedido com base em recomendações do Comitê de Orientação Emergencial (COE).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de maio de 2020, 59º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE MAIO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.810, de 15 de abril de 2020”***.

Encaminha-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de adequar a legislação municipal a Decretos Municipais expedidos com base nas resoluções do Comitê de Orientação Emergencial (COE) sobre a matéria de grupos de riscos do COVID-19 que, por sua vez, são elaboradas com base em dados atualizados do Ministério da Saúde.

Na Resolução COE nº 06/2020 (em anexo), se diz que *“os grupos de risco para COVID podem mudar conforme orientação do Ministério da Saúde e precisam ser constantemente atualizados”*.

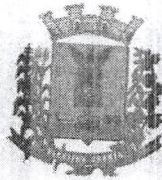
Haja vista essa necessidade de atualização constante, é recomendável que o dispositivo da Lei Municipal remeta a Decreto Municipal vigente expedido com base em recomendações do Comitê de Orientação Emergencial (COE), sob risco de engessamento indesejável da matéria.

Diante do exposto, conta-se com o parecer favorável e solicita-se a sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de maio de 2020.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal





Resolução 06 COE/Serafina Corrêa

Serafina Corrêa, 23 de abril de 2020

Ementa: Indicação e alteração dos grupos de Risco conforme Ministério da Saúde

Tendo por base o Boletim Epidemiológico Especial 7 – COE Coronavírus do Ministério da Saúde emitido em 06 de abril de 2020, pg 28 e Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus na Atenção Primária à saúde (abril-2020) sugerimos que seja revisto a legislação pertinente para a adequação quanto aos grupos de risco.

Ficam indicadas as condições de risco para Coronavírus:

- a- Idade igual ou superior a 60 anos;
- b- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica)
- c- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC)
- d- Imunodepressão
- e- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- f- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- g- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica
- h- Gestantes de alto risco.

Destaca-se também, que nestes casos, recomenda-se o afastamento laboral. Em caso de impossibilidade de afastamento desses profissionais, estes não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal.

Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde NÃO serão atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal.

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica

Outro fator importante a constar que os grupos de risco para Covid podem mudar conforme orientação do Ministério da Saúde e precisam ser constantemente atualizados.

Serafina Corrêa, 23 de abril de 2020

Marla Regina Pavoni Gallina

Presidente

Salete Pinto Cadore

Secretaria da Saúde

Edson Dalberto

Médico e Coordenador de Saúde

Julia de Costa Ferro

Médica

Fernanda Sordi

Farmacêutica

Patricia Betineli

Farmacêutica e Bioquímica

Vigilância epidemiológica

Likmayer da Cruz

Enfermeiro RT

Fernanda Brustolin

Enfermeira hospital

Andre Bianchet

Administrador do hospital